



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026 DE 26 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atualização dos Anexos VIII e XII da Lei Complementar nº 001/2015 – Código Tributário Municipal de Planalto, e dá outras providências dá outras providências.”

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os valores constantes no Anexo VIII – Tabela VIII – Serviços Diversos da Lei Complementar nº 001, de 10 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TIPO DE SERVIÇO	TIPO	TAXA EM UFESP
Caminhão de terra	por viagem	5,50
Caminhão tanque de água, c/ barra e bomba	por viagem	5,50
Caminhão basculante ou carroceria	por hora	5,50
Motoniveladora	por hora	5,50
Pá-carregadeira – grande	por hora	5,50
Pá-carregadeira – pequena	por hora	5,50
Retroescavadeira	por hora	5,50
Limpeza de terreno – pá carregadeira e caminhão	por viagem	4,00

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes no Anexo

XII - Tabela XII - Tabela de Preços de Implementos Agrícolas da Lei Complementar nº 001, de 10 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

EQUIPAMENTO	UNIDADE	TAXA EM UFESP
Roçadeira	por hora	0,99
Distribuidor de Calcário 2500 kg	por hora	0,99
Grade niveladora	por hora	0,99
Carreta 04 rodas	por hora	0,99
Perfurador de solo	por hora	0,99

Art. 3º - Os valores estabelecidos nos Anexos desta Lei Complementar são expressos em UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, devendo ser convertidos em moeda corrente na data do efetivo pagamento.

Art. 4º - Em observância ao disposto no art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal, esta Lei Complementar entra em vigor no dia de sua publicação, produzindo efeitos no dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 26 de março de 2026.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO³

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei Complementar visa atualizar os valores constantes dos Anexos VIII e XII do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/2015), adequando-os aos custos atuais para a prestação dos serviços e utilização dos implementos agrícolas disponibilizados pelo Município.

A atualização tem como base a unidade fiscal UFESP, garantindo a preservação do poder de compra da receita municipal e a proporcionalidade dos valores cobrados em relação ao serviço prestado.

Cumpre ressaltar que, por se tratarem de taxas, a presente atualização observa o disposto no art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal, atendendo aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, motivo pelo qual se estabelece a vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

Diante da importância da medida para a manutenção da qualidade dos serviços prestados e a justiça fiscal, contamos com a aprovação da presente proposição.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO

Prefeita Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ÉLCIO FLÁVIO MARTINS DE SÁ
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP.**

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br